

EDITAL Nº 05/76

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararã, faço público que nesta data foi
sanccionada e promulgada a seguinte Lei

LEI Nº 791/75
de 08 de abril de 1.976.

" Dispõe sobre as diretrizes e a es-
trutura do quadro de Pessoal da
Prefeitura e dá outras providên-
cias."

A Câmara Municipal de Guararã a
praza e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes básicas e /
sobre a estrutura do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal /
de Guararã e estabelece níveis de vencimentos para os cargos,
de acordo com a formação escolar mínima necessária ao seu provi-
mento, e, ainda, consoante a sua natureza, complexidade e o grau
de responsabilidade das atribuições que lhe cabem.

ARTIGO 2º - O Serviço Público Municipal da Administração Di-
gesta compreende:

- I - Atividades permanentes; e
- II - Atividades eventuais.

ARTIGO 3º - As atividades permanentes são exercidas por fun-
cionários públicos nomeados em caráter efetivo, ou em comissão,
cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos conti-
nuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço públi-
co municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício de atividade de natureza per-
manente, mediante contrato que não poderá exceder o prazo de 2 /
(dois) anos, será permitido para o atendimento de necessidade in-
mediável.

ARTIGO 4º - As atividades eventuais exercidas por prazo de-
terminado compreendem:

- I - Funções de natureza técnica que envolvam re-
conhecida especialização e experiência; e
- II - Funções correspondentes a ofícios e ocupa-
ções de nível elementar e médio, necessá-
rias à execução de determinada obra ou ser-
vício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de admissão do pessoal para o ex-
ercício das atividades de que trata este artigo, será regulamentada
pelo Decreto.

ARTIGO 5º - Para os efeitos da presente Lei consideram-se:
I - ~~Função~~ - o criado por Lei, em número certo,
com denominação própria e pago po-
los Cores Municipais, a que corres-
ponde o conjunto de atribuições e /
responsabilidades conatidas a um /
funcionário;

- II - Classe - os conjuntos de cargos da mesma denominação e atribuições iguais ou semelhantes;
- III - Referência - o símbolo numérico indicativo da posição da classe na escala de vencimentos, prevista no Anexo II, integrante desta Lei;
- IV - Grav - o símbolo indicativo de valor progressivo da referência; e
- V - Padrão - a conjugação de referência e grau.

PARÁGRAFO 1º - A escala de referência segue a ordem natural dos números a partir de "1"; o grau é indicativo por letras, observada a ordem alfabética a partir de "A".

PARÁGRAFO 2º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A" e a ele retorna quando vago.

ARTIGO 6º - Os cargos em função do nível de complexidade / das atribuições, responsabilidades e nível de escolaridade mínima necessária ao seu exercício, distribuem-se em 5 (cinco) grupos a saber:

GRUPO I - Cargos de direção de órgãos técnicos e administrativos, de assistência e de assessoramento do Prefeito, observada a habilitação específica, quando for o caso, na conformidade / da legislação própria;

GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas ou não em lei federal, cujo exercício exija formação mínima de grau superior ou / habilitação legal equivalente e de chefias correspondentes;

GRUPO III - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativo de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao segundo grau completo ou equivalente, com / habilitação profissional específica e de chefias correspondentes;

GRUPO IV - Cargos correspondentes a atividades de escritório e auxiliares e de artífices qualificadas, cujo exercício exija formação escolar de primeiro grau incompleto, suplementado por conhecimentos e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos de aprendizagem, qualificação ou de treinamento em serviços; e

GRUPO V - Cargos correspondentes a atividades simples e / poucas variáveis, cujo exercício exija conhecimento de primeiro / grau incompleto e experiência que possa ser adquirida em tempo limitado no próprio serviço.

ARTIGO 7º - Os cargos de provimento efetivo são providos / mediante:

I - Concurso público; e

II - Acesso, conforme circunstância estabelecida em / Lei própria.

ARTIGO 8º - Não são criadas novas ou instituídas as escalas de vencimento não previstas em leis anteriores e constantes dos Anexos integrantes desta Lei. (Anexos I, II e III).

PARÁGRAFO 1º - São considerados extintos os cargos em geral anteriores a esta lei e não incluídos nos Anexos, ressalvados os direitos dos seus ocupantes, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - Os titulares de cargos efetivos extintos ou / extintos nesta Lei, assegurados os seus direitos e vantagens, poderão prestar serviços compatíveis em órgãos que lhe forem /

designados, até serem providos ou aproveitados em cargos de natureza e hierarquia equivalente, mediante Decreto.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal procederá, na forma desta Lei, ao enquadramento dos servidores, sem que isso acarretará prejuízos para os funcionários efetivos, quanto aos seus vencimentos e sempre observados os critérios de merecimento e / antiguidade nas promoções e ascensões.

ARTIGO 10 - Aos inativos não se aplicam as majorações decorrentes do enquadramento, classificações ou reclassificações resultantes desta Lei, sendo-lhes concedido, entretanto, o índice de Decreto, reajustes salariais com base na desvalorização da moeda.

ARTIGO 11 - Ao funcionário que no desempenho de suas atribuições normais, pagar ou receber em moeda corrente, será concedido auxílio, a título de "quebra de caixa", a razão de 10% (dez por cento) sobre o seu padrão de vencimentos, para compensar as diferenças de caixa.

ARTIGO 12 - A concessão de gratificação especial, em virtude do grau de responsabilidade das funções ou de jornada extraordinária de trabalho será objeto de regulamentação do Executivo.

PARTICULAR ÚNICO - Aos servidores designados para responder pelas chefias da seção de administração, da seção de orçamento e finanças e da seção de Serviços Urbanos, será atribuída uma gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (quinhentos cruzeiros) corrigida na mesma proporção do aumento de vencimentos que for concedido futuramente.

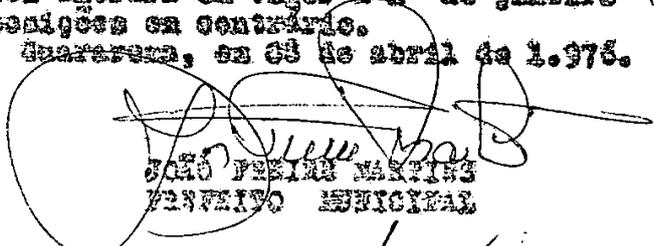
ARTIGO 13 - Os atuais cargos de administração direta do Município, ficam com as denominações alteradas, na conformidade do Anexo IV, assegurada a situação de efetividade dos seus ocupantes.

ARTIGO 14 - À medida em que se vagar fica extinto o cargo de Bombeiro.

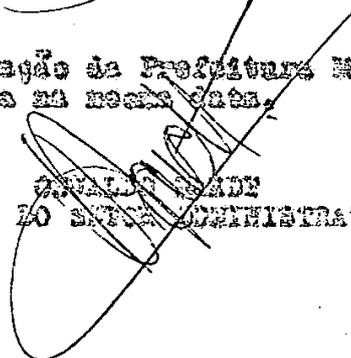
ARTIGO 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas / em orçamento.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararãma, em 03 de abril de 1.975.


JOÃO PEREIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Guararãma e publicada na Portaria na mesma data.


CARLOS SADE
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO

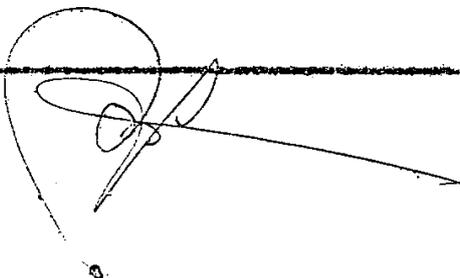
ANEXO I

QUADRO COM RESPECTIVA LOTAÇÃO NUMÉRICA-EFETIVOS

DEMONSTRAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Contabilidade	12	1
Combeiro	02	1
Contador	26	1
Encarregado de Obras e Serviços	24	1
Escriturário "A"	08	3
Escriturário "B"	09	1
Escriturário "C"	10	1
Escriturário "D"	11	1
Fiscal	05	1
Intendente	15	1
Secretário	24	1
Sub-Contador	22	1
Tesoureiro	15	1

QUADRO COM RESPECTIVA LOTAÇÃO NUMÉRICA-EM COMISSÃO

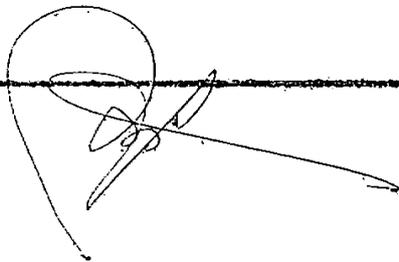
DEMONSTRAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Almoxarife	CC1	1
Assessor Técnico Engenheiro	CC2	1
Procurador Jurídico	CC3	1
Chefe de Gabinete	CC4	1



ANEXO II

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS - FISSOAL EFETIVO

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL Cr\$
01	765,00
02	875,00
03	985,00
04	1.095,00
05	1.205,00
06	1.315,00
07	1.420,00
08	1.530,00
09	1.640,00
10	1.750,00
11	1.830,00
12	1.970,00
13	2.075,00
14	2.185,00
15	2.295,00
16	2.405,00
17	2.515,00
18	2.625,00
19	2.730,00
20	2.840,00
21	2.950,00
22	3.060,00
23	3.170,00
24	3.280,00
25	3.390,00
26	3.500,00



ANEXO III

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS - PESSOAL EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL Cr\$
Almotarife	CC-1	1.530,00
Auxiliar Técnico Engenheiro	CC-2	1.830,00
Procurador Jurídico	CC-3	2.185,00
Chefe de Gabinete	CC-4	3.780,00

